



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIV Nº 090 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 86 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	30
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	31
Secretaria de Estado da Saúde.....	41
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	77
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	81
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	84
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	85
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular	85
Secretaria de Estado da Mulher	86

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 316, DE 18, DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19, da Constituição Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adoto a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, passa a vigorar acrescido do §3º, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...) ”

§ 3º Tendo em vista a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino localizadas no Estado do Maranhão em virtude da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e do estado de pandemia de COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, a vigência dos contratos temporários firmados com fulcro no art. 2º, inciso IV, desta Lei, poderá ser prorrogada por 90 (noventa) dias além do prazo fixado pelo § 2º deste artigo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE MAIO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 35.817, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

CAPÍTULO ÚNICO DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF fica reorganizada nos termos deste Decreto.

Seção I Da Estrutura

Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF é composta por:

- I - Administração Superior:
 - a) Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
 - b) Secretário de Estado;
- II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário de Estado:
 - a) Gabinete do Secretário;
 - b) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;
 - c) Assessoria Jurídica;
 - d) Assessoria Especial de Monitoramento e Avaliação;
 - e) Assessoria de Comunicação;
- III - Unidades de Suporte Operacional:
 - a) Unidade Gestora de Atividades Meio - UGAM:
 - 1. Coordenação de Recursos Humanos:
 - 1.1. Departamento de Folha de Pagamento;
 - 1.2. Departamento de Recursos Humanos;
 - 2. Coordenação Administrativa;